



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

LEI Nº 1822/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ASSAÍ – CMDM, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, REVOGA A LEI Nº 546, DE 22 DE ABRIL DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, e fiscalizador das políticas públicas direcionadas as mulheres no Município, no âmbito de suas competências, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal Assistência social, que tem por finalidade possibilitar a participação popular, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 2. Ao CMDM compete:

I - participar da elaboração da política municipal, com critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades, que visem assegurar as condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da sua vida econômica, social, política e cultural;

II - discutir, propor e subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, fiscalizando a elaboração do planejamento plurianual do Executivo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município de Assaí.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV - acompanhar, analisar e apresentar propostas em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

V - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VI - propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade, desenvolvidas em âmbitos estadual e nacional, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VII - organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas públicas para as mulheres;

VIII - promover a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

IX - promover a articulação com os movimentos de mulheres, conselhos estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando a igualdade e equidade de gênero e o fortalecimento do processo de controle social.

Art. 3. O CMDM será constituído por 8 conselheiras(os) titulares, observada a seguinte composição:

I - 50% de conselheiras(os) do poder público; e

II - 50% de conselheiras(os) da sociedade civil organizada.

§ 1º O poder público municipal indicará suas(seus) representantes, garantindo representatividade de órgãos e entidades do governo municipal.

§ 2º A representação da sociedade civil organizada, de caráter municipal, será composta por 4 titulares e respectivas(os) suplentes, indicadas(os) pelas entidades, movimentos e organizações reconhecidas e constituídas, ou representantes que possuam engajamento com a Política de Promoção dos Direitos da Mulher, disponíveis e aptas para as atividades do CMDM, eleitas na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, que deverá ser realizada a cada 3 anos.

§ 3º Caberá aos órgãos e entidades municipais a indicação de suas(seus) conselheiras(os) efetivas(os) e suplentes no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

§ 4º O processo eleitoral será aberto a todas as entidades, movimentos, organizações, Instituições de Ensino Superior de Assaí, que tenham objeto relacionado a políticas de igualdade de gênero,



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

devendo as vagas ser preenchidas a partir de critérios objetivos, previamente definidos em edital expedido pelo CMDM.

§ 5º O Regimento interno do CMDM disporá sobre a realização das eleições das(os) conselheiras(os) e as normas para habilitação das entidades da sociedade civil organizada comprovadamente existentes e em atividade planejada, continuada e gratuita.

Art. 4. As(os) conselheiras(os) das organizações da sociedade civil e suas(seus) respectivas(os) suplentes não poderão ser destituídas(os) no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 5. As(os) conselheiras(os) titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e suas(seus) respectivas(os) suplentes, serão nomeadas(os) pelo Prefeito Municipal.

Art. 6. O mandato das(os) integrantes do CMDM será de 3 anos.

Parágrafo Único. As(os) conselheiras(os) do Poder Público poderão ser reconduzidas(os) para mandato sucessivo, desde que não exceda a 2 mandatos seguidos.

Art. 7. O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses e, extraordinariamente, por convocação de sua presidenta ou a requerimento da maioria de suas(seus) conselheiras(os).

§ 1º As vereadoras serão convidadas a participar de todas as reuniões do pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com direito a voz sem direito a voto.

§ 2º O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades e órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8. O desempenho da função de conselheira(o) do CMDM não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 9. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das(os) conselheiras(os).

Art. 10. Todas as reuniões do CMDM serão abertas à participação de quaisquer interessadas(os), com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA DO CMDM



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

Art. 11. As(os) Conselheiras(os) do CMDM elegerão uma Presidente, uma Vice-Presidente e uma Secretária-Geral, que serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho.

Parágrafo Único. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 12. À Presidente do CMDM compete:

- I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II - dirigir as atividades do Conselho;
- III - convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV - solicitar ao CMDM a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.
- V - firmar as atas das reuniões do CMDM;
- VI - constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 13. A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e, na ausência simultânea de ambas, o Conselho será presidido pela Secretária-Geral, indicada no dia da reunião pelas(os) demais conselheiras(os) presentes.

Art. 14. À Secretária-Geral do CMDM compete:

- I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III - manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 15. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 16. O CMDM deverá ser instalado em local destinado pela Secretaria Municipal Assistência Social, a qual adotará as providências para tanto.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal De Assistência Social, que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação dos direitos das mulheres no Município de Assaí.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

Art. 18. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:

- I - Recursos provenientes de convênios, termos de cooperação ou contratos com órgãos federais, estaduais e municipais firmados pelo Município e pela secretaria municipal de Assistência Social, cujos objetivos estejam de acordo com a defesa e a implementação de políticas públicas para as mulheres;
- II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais, pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Rendimentos e juros provenientes de aplicações Financeiras dos recursos do FMDM;
- IV - Repasses dos Governos Federal e Estadual destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;
- V - Verbas em dotações orçamentárias municipais em caráter eventual, oriundas da LEI Orçamentária Anual - LOA e de seus créditos adicionais;
- VI - Outras receitas correlatas.

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, deverão ser aplicados:

- I - Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Gestão Municipal e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM que tenham como objetivo a promoção dos direitos da mulher no âmbito do Município;
- II - Em programas e projetos de formação e qualificação profissional para o público feminino, com vistas à inserção das mulheres no mercado de trabalho;
- III - Em programas e projetos de conscientização e combate à violência contra as mulheres;
- IV - Em ações de capacitação para servidores especializados ou envolvidos no atendimento às mulheres, bem como para conselheiras de direitos;
- V - No fomento a pesquisas, estudos e diagnósticos municipais sobre a população feminina, de modo a subsidiar a formulação de políticas públicas destinadas às mulheres, bem como monitorar e avaliar os programas e serviços de atendimentos a este público;
- VI - Em outros programas e ações que sejam de interesse das mulheres, inclusive de caráter emergencial, desde que aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Parágrafo único. Os recursos do FMDM serão aplicados exclusivamente em programas e ações vinculados à política pública para as mulheres, de acordo com aprovação prévia de plano de aplicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 20. Os recursos do FMDM serão considerados recursos públicos, estando sujeitos às regras e princípios relacionados à transparência na sua aplicação, submetendo-se ao controle interno dos



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

órgãos da Administração Pública, tais como Controladoria Geral e Secretaria Municipal de Assistência Social, assim como aos demais órgãos de controle externo.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pelas atividades de contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 22. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM observará o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Assaí.

Art. 23. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 24. O saldo Financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM deverá ser utilizado no exercício subsequente, sendo incorporado ao orçamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Fica facultado ao CMDM promover a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como acompanhar a execução de convênios firmados pelo Executivo Municipal nos assuntos de interesse das mulheres.

Art. 26. O CMDM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão homologadas e colocadas em edital pela Secretaria Municipal de Assistência social.

Art. 27. O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único. Será expedido pelo CMDM às(aos) interessadas(os), quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.

Art. 28. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 29. Para o cumprimento de suas funções, o CMDM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 30. O regimento interno do CMDM complementarará as competências e atribuições definidas nesta lei para suas(seus) integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

Parágrafo Único. O regimento interno do CMDM será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

Art. 31. A composição do primeiro conselho terá caráter temporário, até que a realização da segunda conferência municipal eleja as (os) novas (os) conselheiras (os) para mandato de três anos.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Fica revogada a Lei Nº 546, DE 22 DE ABRIL DE 1996, bem como as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 DE OUTUBRO DE 2022.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA
Chefe de Gabinete